

É importante estar informado!!!

A FACTURA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS



A FACTURA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Os agentes económicos responsáveis pela prestação dos serviços públicos essenciais, como a energia eléctrica, a água, o gás, as comunicações electrónicas, por exemplo, estão obrigados a emitir a respectiva factura, que se caracteriza por ser:

- de periodicidade mensal
- discriminativa dos serviços prestados e do preço por eles cobrados
- em formato de papel (ou eventualmente, em suporte digital)



Quais as razões que impõem esta regra?

O consumidor tem direito a conhecer de forma detalhada e adequadamente, os valores que lhe são cobrados e de modo a que não comprometa o planeamento da economia familiar, devendo revelar uma leitura real, não obstante o facto de se encontrar prevista a leitura por estimativa (que quanto a nós viola o princípio consagrado na Constituição da protecção dos interesses económicos do consumidor) e é, por isso, inconstitucional).

Há necessidade de garantir ao consumidor o direito:

- informação, e
- protecção dos interesses económicos

Esta regra só poderá ser alterada se o consumidor manifestar essa vontade junto do prestador do serviço, quando o consumidor entenda dever contratar de forma diversa, nomeadamente outro meio de recebimento da factura emitida pelo prestador por conveniência própria que não do prestador.

Qual o prazo para a apresentação da factura à cobrança?

A exigência de pagamento pelos serviços prestados deve ser comunicada ao consumidor com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efectuar o pagamento.

Qual o prazo aplicado aos consumidores economicamente vulneráveis?

Neste caso, a factura deve ser apresentada a pagamento com uma antecedência mínima de 20 dias.

Como é enviada a factura?

A factura deve ser enviada por comunicação escrita ou ser por correio electrónico, de acordo com a manifestação de vontade do consumidor.



Qual o período de tempo que o prestador do serviço tem para exigir o pagamento?

Após o fornecimento ou a prestação do serviço o prestador tem 6 meses para efectuar a cobrança, sob pena de prescrição da dívida.

O prestador pode exercer o seu direito de acção, mediante o recurso aos tribunais, no prazo de 6 meses após o fornecimento ou a prestação do serviço, sob pena da caducidade do direito.

6 meses



Quando não é exigido o pagamento pelo prestador de serviço?

Quando o fornecedor ou o prestador de serviço não efectua a cobrança no prazo de 6 meses ou não corrige a factura ou, ainda, não propõe acção para receber os valores em dívida, já não o pode fazer mediante o recurso às vias judiciais.

Os consumidores não são obrigados a pagar; no entanto, se o fizerem, não poderão pedir de volta o dinheiro porque o pagamento corresponde a um dever de moral (já não há uma obrigação jurídica), ou seja, como diz a lei,

“a obrigação diz-se natural quando se funda num mero dever de ordem moral ou social, cujo cumprimento não é judicialmente exigível, mas corresponde a um dever de justiça”.

O que pode fazer o consumidor?

Pode invocar a prescrição, bem como a caducidade da diferença do preço. E, bem assim a caducidade do direito de acção. Se bem que a caducidade, tanto num sentido como no outro devam ser apreciadas de ofício pelo juiz.

Porquê? Porque o limite temporal para o cumprimento da exigência e exercício do direito já se encontram ultrapassados, isto é, sobre o consumidor já não impende a obrigação legal de proceder ao pagamento da factura apresentada, se o fizer, faz porque entende que o deve fazer, como se disse acima, não podendo, posteriormente, exigir que o fornecedor ou prestador do serviço proceda à devolução do montante que tiver, a esse título, pago.

